"Art. 40

II- Dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). "

JUSTIFICAÇÃO

É necessário suprir este inciso II do artigo 4º devido à dificuldade que os contribuintes devedores terão em conseguir juntos as instituições financeiras as garantias devido à grande monta das dívidas, decorrente do acumulado de anos em demanda com a Justiça, onde seus ativos serão inferiores ao valor da dívida, ainda levando em considerações a taxa para obter referida garantia.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal